



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: campinasdosul@tolrs.com.br

Lei Municipal nº. 1806/2009 de 20 de fevereiro de 2009.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1457 de 28 de junho de 2005”.

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 1457 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas e contratados do Poder Executivo Municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1711 de 25 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2009.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 20.02.2009

Ademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças